



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

*Processo 002/2021
1208/82
Rubere*

CONTRATO Nº 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO (MA) E
A EMPRESA JOAO FERREIRA FILHO
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI PARA
AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, com Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, representado neste ato por seu titular Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº. 996.416.073-91, e de outro lado à empresa **JOAO FERREIRA FILHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida à Rua Benedito Leite, nº.679, sala: A – Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000 inscrita no CNPJ: 40.086.755/0001-75, neste ato, representada pelo Sr. **JOÃO FERREIRA FILHO**, brasileiro, natural de Pinheiro - MA portador do RG nº. 22792812002-6 SSP/MA, e CPF nº. 225.320.483-87, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, nº. 468 – Pinheiro – CEP: 65.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Brindes Personalizados para a Câmara Municipal de São Bento/MA.
- b) A descrição do objeto deste presente contrato consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência no período entre a data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46**

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

*Processo 00712020
Mes: 83
Ruben CL*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$: 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL

Será designado como Fiscal do Contrato o mesmo servidor(a) que elaborou o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor TOTAL ou PARCIAL de acordo com a Ordem de Fornecimento, não excedendo o valor pactuado exposto na cláusula anterior.
- b) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinado por seu responsável legal, contendo o número da conta corrente, o banco e o número da agencia onde deseja que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação serão de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2021

PODER – 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO – 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE – 00 – CÂMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3 – DESPESAS CORRENTES

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.90.39.00 – OUTROS SER. TERC. – PESSOA JURÍDICA R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Processo 004.12016
Pag: 84
Rubens, CMM

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do material entregue, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos;
- b) Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação da entrega;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g) Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- a) As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- b) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:



Processo! 001/200
mes 85
Antonio CM

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
 - de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.
- b) O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Câmara Municipal de São Bento, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização do Câmara Municipal de São Bento.
- c) Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGATIVA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente contrato é a ratificação das obrigações e dos requisitos necessários do Termo de Referência.

Processo: 0001/2020
Pag: 86
Rubrica: CM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. Por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Bento - MA, 04 de fevereiro de 2021.

Gentil Garces V. Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal

Gentil Garces V. Santos Neto

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

João Ferreira Filho

JOÃO FERREIRA FILHO
Representante Legal

Testemunhas:

Evandro de Jesus Martins

CPF 904940083-34

Sivaldo Venâncio Pinheiro

CPF 242380403-25